MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.176, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DENOMINA DE PRAÇA GENTIL FORLIN O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NOS LOTES URBANOS Nº 01 A 16, DA QUADRA 01, DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE, INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 34.850, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de Praça Gentil Forlin o espaço público localizado nos lotes urbanos nºs 01 a 16, da quadra 01, localizado no perímetro urbano do distrito de Novo Horizonte, inscrito na Matrícula nº 34.850, Ficha 01 do Livro 02, no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a fixar placa nominativa e confeccionar um busto na referida praça, com o nome e imagem do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração